



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**DECRETO Nº 076/2002**

**Em, 11 de Setembro de 2002.**

**DETERMINA LOCAL E  
CRITÉRIOS PARA A OCUPAÇÃO  
PROVISÓRIA DE COMÉRCIO  
AMBULANTE, POR OCASIÃO  
DOS JOGOS ESTUDANTIS DO  
MUNICÍPIO DE JARDIM-MS.**

**EVANDRO ANTONIO BAZZO**, Vice-Prefeito em Exercício do Município de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere.

**DECRETA:**

**ART.1º** - Autoriza a comercialização de ambulantes em área pré-estabelecida, de frente ao Ginásio de Esportes de Jardim-MS, conforme croqui em anexo, em caráter provisório, enquanto durar o evento dos XII Jogos Estudantis de Jardim (JEJ).

**ART. 2º** - Os critérios de ocupação, seleção, credenciamento e valor a ser tributado a este título compreende:

I – A ocupação será feita por barracas de tamanho de até 3 x 3 metros, com cobertura em lona amarela, com disposição de mesas não excedendo o limite de ocupação do passeio público em 50% (cinquenta por cento), vedado o uso de cadeiras e mesas na área que abrange a rua de acesso, bem como de ambulantes não credenciado para tal;

II – O espaço entre as barracas será de 2,5 (dois e meio) metros de distância, sem prejuízo das disposições do inciso anterior;

III – Serão disponibilizados 10 (dez) espaços ao comércio;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

IV – A seleção será feita por sorteio, após o credenciamento dos interessados na Divisão de Tributos do Município, a partir de 23.09.02, apenas aos já cadastrados como ambulantes até a data de publicação deste;

V – A taxa de ocupação para este comércio a título provisório será de 02 UJMJ (Unidade Fiscal do Município de Jardim), para ambulantes que desejam só colocar o carrinho sem o direito de utilização de mesas e de 06 UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jardim), para ambulantes que forem utilizar de barracas com mesas, para os 11 (onze) dias do evento esportivo.

**ART. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim – MS, 11 de Setembro de 2002

**EVANDRO ANTONIO BAZZO**

**Vice-Prefeito em exercício**